



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº49/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA ROBSON ADRIANO VIEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Robson Adriano Vieira ME**, sediada à Rua Ravena, nº 88, Bairro Nova Vista, Belo Horizonte/MG, CEP 31.070-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 40.169.420/0001-10, representada por Robson Adriano Vieira, CPF: 101.501.996-00, CI: MG 14.655.159 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 24/2022, Processo Licitação nº. 135/2022, de 28 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 24/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 135/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar instalados no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga.

Relação de Equipamentos

QTDE	MARCA	CAPACIDADE BTU's
29	Agratto	18.000
01	Carrier	36.000
01	Carrier	9.000
01	Comfee	12.000
02	Comfee	18.000
17	Consul	12.000
05	Consul	18.000



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



02	Consul	22.000
01	Coolix	60.000
01	Electrolux	24.000
04	Electrolux	30.000
02	Electrolux	36.000
03	Elgin	12.000
01	Elgin	18.000
02	Elgin	24.000
01	Elgin	30.000
03	Elgin	36.000
04	Elgin	60.000
02	Fontaine	18.000
01	Midea	9.000
02	Philco	12.000
03	Samsung	18.000
01	Springer	12.000
01	Springer	30.000
01	Springer	36.000
01	Trane	18.000

Quantidade total de aparelhos de ar condicionado: 92

QTDE	MARCA	Tamanho
01	Totaline	1,50m
02	Elgin	1,50m
01	Vix	2,00m

Quantidade total de cortinas de ar: 04

Plano de Manutenção

Item	Descrição dos Serviços
01	Efetuar limpeza geral do equipamento (incluindo limpeza química)
02	Limpar filtro de ar
03	Limpar dreno e bandeja
04	Eliminar ruídos e vibrações anormais
05	Eliminar vazamento de água na unidade evaporadora devido a obstrução do dreno
06	Verificar funcionamento dos termostatos e contadores
07	Registrar tensão e corrente elétrica do compressor e ventilador
08	Verificar balanceamento de gás e realizar recarga (se necessário)
09	Restaurar isolamento térmico das tubulações
10	Corrigir irregularidades
11	Trocar peças/componentes, caso necessário
12	Realizar outras correções que forem necessário

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou documento correlato;

3.1.2 – Fornecer mão de obra, ferramental, instrumentos, materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos;

3.1.2.1 – Os materiais, peças, ferramentas, componentes e consumíveis necessários para reparo e correção do funcionamento dos equipamentos serão **sem ônus** para a Contratante;

3.1.3 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a execução do objeto deste Contrato;

3.1.4 – Cumprir o prazo de execução do objeto nos termos do item 5 deste Termo;

3.1.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente (até 24 horas após a solicitação);

3.1.6 – Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.7 – Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhista e sociais, decorrentes da execução do objeto deste Termo;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.8 – Cumprir todas as exigências legais, incluindo a Portaria nº 3523, de 28/08/98 – qualidade do Ar Interno e a Resolução 267, de 14/09/2000, do Conama – Conselho Nacional e Meio Ambiente – Ministério do Meio Ambiente;

3.1.9 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com as propostas apresentadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

3.1.10 – Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo, no todo ou em parte;

3.1.11 – Em caso de necessidade de a manutenção do equipamento ser realizada em oficina da CONTRATADA, todos os processos para realização do serviço e transporte serão por conta da CONTRATADA;

3.1.12 – Entregar na Gerência de Serviços Gerais, ao final da execução dos serviços, relatório detalhado do serviço executado e situação do equipamento;

3.1.13 – Executar o plano de manutenção constante no Termo de Referência.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Nota de Empenhou ou documento correlato;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão do documento do item 3.2.1;

3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

3.2.4 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal e recebimento definitivo, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

3.2.7 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Gilberto Gonçalves da Silva (Titular), e Nelson Francisco Vaz (Suplente), devidamente nomeados pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1– O prazo para execução do objeto deste Termo é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento/prestação do serviço;

5.2 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – O serviço objeto deste Termo será garantido pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



6.2 – Peças, componentes, materiais que por ventura se tornarem necessários, terão garantia conforme especificado por seus fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.2 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

11.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

11.1.2 - em até 5 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recebimento Definitivo, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para sua quitação.

11.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades,



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

13.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação do serviço;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a prestação do serviço;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

14.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA TERCEIRA – DA RESCISÃO

15.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

16.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

16.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

18.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 29 de dezembro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Robson Adriano Vieira

Representante da empresa Robson Adriano Vieira ME

Testemunha

Testemunha

***Analisado e Visado:**

Assessoria Técnica